



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Lima

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 271-2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL PREFEITO JORGE SERFIOTIS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Porto Real/RJ a Comenda de Honra ao Mérito Municipal "**PREFEITO JORGE SERFIOTIS**".

§ 1º - A honraria que se refere o caput deste artigo será conferida às pessoas físicas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Porto Real/RJ ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência da Câmara de Vereadores de Porto Real/RJ, do Poder Executivo e de iniciativa popular a indicação para a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal **PREFEITO JORGE SERFIOTIS**.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal **PREFEITO JORGE SERFIOTIS** será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - O homenageado deverá residir no Município de Porto Real/RJ, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que à partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Porto Real/RJ.

Art. 4º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal **PREFEITO JORGE SERFIOTIS** será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o **Brasão do Município de Porto Real/RJ** e no reverso, a foto do "**PREFEITO JORGE SERFIOTIS**".

Art. 5º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Verde, Branca e Vermelha (cores da bandeira do Município de Porto Real/RJ).

Art. 6º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito Municipal **PREFEITO JORGE SERFIOTIS** será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Lima

concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara Municipal de Porto Real/RJ e ou do chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Real/RJ.

Art. 7º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Porto Real/RJ, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até o dia (28/10) vinte e oito de outubro, data em que se comemora o dia do servidor público, todos os funcionários do município que complete (25) vinte e cinco anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único: Fica obrigado, o setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal de Porto Real/RJ, informar a Presidência da Câmara Municipal de Porto Real/RJ anualmente até o último dia do mês de agosto os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 8º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo poder executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de setembro de cada ano, para serem homenageados na solenidade em comemoração ao aniversário da cidade, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa as referidas informações.

Art. 9º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal PREFEITO JORGE SERFIOTIS será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 10º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real/RJ, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 11 - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Porto Real/R tem que se comemora aniversário da cidade de Porto Real/RJ, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano

Art. 12 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "PREFEITO JORGE SERFIOTIS". cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real/RJ.

Art. 13 - A presente honraria será entregue pela primeira vez em Sessão Solene em comemoração ao 25º (vigésimo quinto) ano de Emancipação Político/Administrativa do Município de Porto Real/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Lima

Art. 14- As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias da Câmara Municipal de Porto Real/RJ.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Presidente

ANEXO

ANVERSO





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Lima

REVERSO

